

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 37/2026

ÁREA TÉCNICA:

Diretoria Administrativa e Financeira

SÍNTESE DA DEMANDA:

Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, estudos e pesquisa aplicada destinados ao diagnóstico, desenvolvimento de metodologias, produção de instrumentos técnicos, capacitação e apoio aos municípios e prestadores regulados pela ARES-PCJ, especialmente quanto à organização e qualificação das informações regulatórias, ao Sistema SONAR e à estruturação das informações necessárias aos processos de reajuste e revisão tarifária.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021 – arts. 5º; 6º, XX; 18, §§ 1º e 2º; e 75, inciso XV.
Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

1) NECESSIDADE APRESENTADA PELA ARES-PCJ

A ARES-PCJ exerce atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios integrantes do consórcio, incluindo a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

Atualmente, a Agência conta com **92 municípios consorciados**, abrangendo população superior a 11 milhões de habitantes, sendo sua atuação caracterizada pela diversidade de porte, estrutura administrativa e capacidade técnica dos municípios e prestadores regulados.

Essa diversidade reflete diretamente na qualidade, disponibilidade, organização e consistência das informações encaminhadas à ARES-PCJ. Municípios e prestadores de menor porte podem possuir equipes reduzidas, sistemas administrativos pouco integrados e dificuldades para consolidar informações provenientes das áreas contábil, financeira, patrimonial, comercial e operacional.

A adequada estruturação dessas informações é indispensável ao desenvolvimento das atividades regulatórias, especialmente para o preenchimento do **Sistema SONAR** e para a instrução dos processos de reajuste e revisão tarifária.

A fragmentação, insuficiência ou inconsistência dos dados pode resultar em sucessivas diligências, necessidade de complementações, retrabalho das equipes dos prestadores e da própria ARES-PCJ e aumento do tempo necessário à instrução dos processos, além de dificultar a adequada avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços regulados.

Nesse contexto, identificou-se a necessidade de desenvolver projeto estruturado de assistência técnica regulatória, voltado prioritariamente aos municípios e prestadores que apresentem menor capacidade institucional ou maiores dificuldades na organização, consolidação e apresentação das informações necessárias ao atendimento das exigências regulatórias.

A necessidade identificada não consiste simplesmente na disponibilização de mão de obra para execução de atividades operacionais. Pretende-se desenvolver **estudos, diagnósticos, metodologias, instrumentos padronizados e ações de transferência de conhecimento**, de forma que as soluções produzidas possam ser incorporadas às rotinas dos municípios e prestadores mesmo após o encerramento da contratação.

Busca-se, portanto, combinar o atendimento de necessidades concretas atualmente identificadas com o desenvolvimento de instrumentos e metodologias capazes de fortalecer, de forma permanente, a capacidade institucional dos entes regulados.

2) ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se alinhada ao **Planejamento Estratégico da ARES-PCJ**, aprovado pela Assembleia Geral, e está contemplada no **Plano de Aquisições e Contratações do exercício de 2026**.

A iniciativa contribui diretamente para o aprimoramento da atuação regulatória da Agência, mediante melhoria da qualidade das informações utilizadas nos processos de fiscalização e regulação econômico-financeira, redução de retrabalho, fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e prestadores e disseminação de procedimentos padronizados.

Também se mostra compatível com as diretrizes institucionais relacionadas à eficiência administrativa, melhoria contínua dos processos regulatórios, desenvolvimento institucional e fortalecimento da governança.

3) LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas alternativas capazes de atender à necessidade identificada.

Execução exclusivamente pelas equipes da ARES-PCJ: embora a Agência disponha de corpo técnico qualificado, a ampliação do número de municípios e prestadores regulados, associada às atividades ordinárias de regulação e fiscalização, limita a possibilidade de desenvolvimento de projeto temporário e intensivo de diagnóstico e assistência técnica individualizada sem impacto sobre as atividades regulares.

Além disso, a solução pretendida demanda dedicação específica à realização de pesquisas, diagnósticos, desenvolvimento de metodologias, elaboração de instrumentos e transferência de conhecimento.

Contratação de profissionais ou serviços técnicos isolados: a fragmentação da demanda em serviços independentes não se mostra adequada, considerando que as áreas contábil, econômico-financeira, patrimonial e regulatória encontram-se diretamente relacionadas. A atuação isolada poderia resultar em metodologias distintas, duplicidade de levantamentos e perda de integração entre os produtos.

Contratação de empresa de consultoria especializada: constitui alternativa tecnicamente possível, permitindo reunir equipe multidisciplinar e executar o projeto de forma integrada. Entretanto, essa alternativa deverá ser analisada em conjunto com as demais possibilidades disponíveis, especialmente quanto à natureza de pesquisa aplicada e desenvolvimento institucional pretendida.

Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos voltada ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional: apresenta elevada aderência à necessidade identificada, pois possibilita integrar conhecimento acadêmico e técnico, pesquisa aplicada, elaboração

de diagnósticos, desenvolvimento de metodologias, capacitação e transferência de conhecimento.

Essa alternativa mostra-se particularmente adequada porque o objetivo da contratação não se limita à solução imediata de demandas operacionais, mas envolve a produção de conhecimento e de instrumentos que possam permanecer disponíveis à ARES-PCJ e aos entes regulados após o encerramento do projeto.

Diante das alternativas analisadas, considera-se tecnicamente adequada a contratação de instituição especializada capaz de desenvolver o projeto de maneira integrada, contemplando **pesquisa aplicada, diagnóstico, consultoria, desenvolvimento metodológico e transferência de conhecimento.**

4) REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar projeto integrado com duração estimada de **6 (seis) meses**, envolvendo a ARES-PCJ e os municípios e prestadores por ela selecionados.

A instituição deverá possuir capacidade técnica e institucional compatível com a natureza dos serviços e disponibilizar equipe com experiência nas áreas de contabilidade regulatória, regulação econômico-financeira de serviços públicos, saneamento básico, análise de custos, receitas, investimentos e ativos, processos tarifários e tratamento de informações regulatórias.

A equipe poderá possuir caráter multidisciplinar, incluindo profissionais das áreas de contabilidade, economia, administração, engenharia e demais formações relacionadas ao objeto.

Os serviços deverão contemplar, entre outras atividades:

- diagnóstico inicial dos municípios e prestadores selecionados;
- apoio à organização das informações necessárias ao Sistema SONAR;
- análise e organização das informações contábeis, econômico-financeiras, patrimoniais e operacionais;
- apoio à estruturação das informações utilizadas nos processos de reajuste e revisão tarifária;
- desenvolvimento de planilhas, checklists, fluxos, roteiros, modelos e outros instrumentos padronizados;
- realização de reuniões, oficinas, capacitações e atendimentos técnicos;
- transferência de conhecimento às equipes envolvidas; e
- elaboração de relatórios e consolidação dos resultados do projeto.

A metodologia deverá privilegiar a transferência de conhecimento e o fortalecimento institucional, permitindo que os instrumentos desenvolvidos sejam posteriormente incorporados às rotinas dos municípios e prestadores.

A atuação da contratada terá natureza técnica, consultiva, instrumental e de capacitação, não substituindo os municípios ou prestadores quanto à responsabilidade pela produção e veracidade das informações, nem a ARES-PCJ no exercício de suas competências regulatórias, fiscalizatórias ou decisórias.

5) QUANTITATIVOS, PRECIFICAÇÃO E CUSTOS ESTIMADOS

A contratação corresponde a **01 projeto integrado**, com prazo estimado de execução de **6 (seis) meses**.

Para fins de planejamento, considera-se o valor estimado de:

Quantidade: 01 projeto

Prazo: 6 meses

Valor estimado: R\$ 140.000,00

A estimativa deverá ser acompanhada, na instrução do processo, dos elementos necessários à demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados para serviços de natureza semelhante.

O valor estimado constante do Termo de Referência é de R\$ 120.000,00.

6) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição especializada para desenvolvimento de projeto temporário de assistência técnica regulatória, estruturado em etapas sucessivas e complementares.

Inicialmente, será realizado diagnóstico dos municípios e prestadores selecionados pela ARES-PCJ, buscando identificar dificuldades, inconsistências, lacunas e oportunidades de melhoria relacionadas às informações regulatórias.

Com base nesse diagnóstico, serão desenvolvidos estudos e ações de apoio à organização das informações do Sistema SONAR, das bases contábeis, econômico-financeiras e patrimoniais e das informações necessárias aos processos tarifários.

Paralelamente, serão desenvolvidos instrumentos padronizados de coleta, organização, conferência e apresentação das informações, incluindo planilhas, checklists, fluxos, roteiros e modelos.

O conhecimento produzido será disseminado por meio de reuniões técnicas, oficinas, capacitações, apresentações e atendimentos aos municípios e prestadores.

Ao final, os estudos, metodologias, instrumentos e resultados deverão ser consolidados em relatório final e plano de continuidade, possibilitando sua utilização posterior pela ARES-PCJ e pelos entes regulados.

O TR prevê seis produtos, desde o Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial até o Relatório Final, Resultados da Pesquisa e Plano de Continuidade, distribuídos ao longo dos seis meses.

7) JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento da contratação.

As atividades de diagnóstico, pesquisa aplicada, análise das informações, desenvolvimento de metodologias, elaboração de instrumentos, assistência técnica e transferência de conhecimento são interdependentes e integram um único projeto.

A divisão entre diferentes contratados poderia resultar em metodologias incompatíveis, repetição de levantamentos, dificuldades de compartilhamento das informações, fragmentação das responsabilidades e perda de uniformidade na consolidação dos resultados.

A execução por uma única instituição permite preservar a continuidade metodológica entre diagnóstico, desenvolvimento das soluções, aplicação prática e avaliação dos resultados. Essa mesma lógica foi adotada no Termo de Referência.

8) RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se:

- melhorar a qualidade, consistência, rastreabilidade e confiabilidade das informações encaminhadas à ARES-PCJ;
- aumentar a qualidade e consistência das informações registradas no Sistema SONAR;
- reduzir inconsistências verificadas durante a instrução dos processos tarifários;
- melhorar a organização das informações contábeis, econômico-financeiras e patrimoniais;
- reduzir diligências, complementações e retrabalho;
- ampliar a padronização das informações apresentadas pelos entes regulados;
- fortalecer a capacidade técnica das equipes municipais e dos prestadores;
- produzir instrumentos e metodologias que permaneçam disponíveis após a conclusão do projeto; e
- desenvolver metodologia replicável que permita à ARES-PCJ ampliar futuramente as ações para outros municípios e prestadores.

O resultado central pretendido não é apenas solucionar pendências existentes durante os seis meses de execução, mas **produzir ganho permanente de capacidade institucional**, mediante transferência de conhecimento e incorporação das metodologias às rotinas dos entes atendidos.

9) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à contratação, a ARES-PCJ deverá:

definir os municípios e prestadores que participarão prioritariamente do projeto; indicar os responsáveis pelo acompanhamento da execução; disponibilizar as normas, manuais, procedimentos e informações necessárias ao início dos trabalhos; avaliar e aprovar o Plano de Trabalho; designar gestor e fiscal do contrato; e promover a instrução da contratação direta, com demonstração do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Considerando a intenção de contratação da **Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE**, a instrução deverá demonstrar sua compatibilidade estatutária com o objeto, ausência de finalidade lucrativa, reputação ética e profissional, capacidade para execução do projeto e compatibilidade do preço proposto.

10) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Não foram identificadas contratações cuja realização constitua condição necessária para a execução do objeto.

A contratação possui relação funcional com as atividades e sistemas utilizados pela ARES-PCJ na regulação econômico-financeira e no recebimento das informações dos prestadores, especialmente o Sistema SONAR, mas sua execução não depende da celebração de novo contrato específico relacionado a esses instrumentos.

11) IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

Considerando que o objeto possui natureza predominantemente intelectual, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da contratação.

Sempre que possível, deverão ser priorizados documentos e relatórios em meio eletrônico, reuniões e atendimentos remotos quando compatíveis com a atividade e compartilhamento digital dos materiais produzidos, reduzindo consumo de papel, impressões e deslocamentos desnecessários.

As práticas aplicáveis deverão observar as diretrizes estabelecidas no **Guia de Sustentabilidade para Contratações da ARES-PCJ**.

12) ANÁLISE DE RISCOS

A contratação apresenta riscos predominantemente relacionados à execução das atividades junto aos municípios e prestadores regulados, especialmente quanto à disponibilização tempestiva das informações necessárias, à qualidade e consistência das bases de dados, à participação das equipes locais e ao cumprimento do cronograma estabelecido.

Quanto ao risco relacionado à capacidade de execução da instituição a ser contratada, considera-se **reduzida a probabilidade de ocorrência**, tendo em vista que a ARES-PCJ já manteve contratações anteriores com a **Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da**

Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, cujos objetos foram regularmente executados e concluídos de forma satisfatória.

Esse histórico positivo constitui elemento relevante para a avaliação do risco da contratação, demonstrando experiência prévia da instituição na execução de serviços para a ARES-PCJ, conhecimento da dinâmica institucional da Agência e capacidade de atendimento às obrigações assumidas.

Permanecem, contudo, riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto, tais como:

- atraso ou insuficiência no fornecimento de informações pelos municípios e prestadores participantes;
- inconsistência, incompletude ou dificuldade de acesso às bases contábeis, econômico-financeiras, patrimoniais e regulatórias;
- baixa participação das equipes locais nas reuniões, oficinas e atividades de capacitação;
- atraso na execução de etapas ou produtos previstos;
- desenvolvimento de instrumentos ou metodologias que demandem ajustes para adequação às diferentes realidades dos municípios e prestadores; e
- dificuldade na efetiva transferência e incorporação do conhecimento produzido às rotinas dos entes atendidos.

Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser adotados o acompanhamento permanente pela equipe da ARES-PCJ, definição prévia dos municípios e prestadores participantes, indicação de interlocutores responsáveis, disponibilização tempestiva das informações, acompanhamento dos relatórios mensais, validação dos produtos e metodologias pela área técnica e realização de atividades voltadas à transferência de conhecimento.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, as medidas de acompanhamento previstas e o **histórico satisfatório de contratações anteriores entre a ARES-PCJ e a FUNDACE**, os riscos identificados são considerados **administráveis e compatíveis com os benefícios esperados da contratação**, não constituindo impedimento à sua continuidade.

Eu prefiro essa versão porque ela não afirma simplesmente que “não há risco” pelo histórico anterior; ela usa as experiências anteriores bem-sucedidas como **fator de mitigação**, o que fica tecnicamente mais adequado para o ETP.

13) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A partir dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação se mostra **tecnicamente adequada e administrativamente conveniente** para atendimento da necessidade identificada pela ARES-PCJ.

A solução permite associar diagnóstico, pesquisa aplicada, desenvolvimento de metodologias, assistência técnica e transferência de conhecimento em projeto integrado, direcionado ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e prestadores regulados.

A contratação também apresenta potencial para produzir benefícios que ultrapassam o período de sua execução, uma vez que as metodologias, instrumentos e conhecimentos desenvolvidos poderão ser incorporados às rotinas dos entes atendidos e replicados em futuros ciclos regulatórios.

Dessa forma, **declara-se viável o prosseguimento da contratação**, observada a adequada instrução do processo e, especialmente, a comprovação dos requisitos necessários à contratação direta pretendida com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14) VIABILIDADE

Considerando a essencialidade da capacitação dos colaboradores em temas relacionados às compras públicas digitais, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o planejamento institucional, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação pretendida, a qual se mostra técnica e economicamente adequada, conforme fundamentos expostos neste Estudo Técnico Preliminar.

Registra-se que a presente contratação possui natureza técnica e institucional, estando integralmente vinculada ao interesse público, à qualificação da atuação regulatória da ARES-PCJ, ao planejamento institucional, à eficiência administrativa e à qualificação permanente dos agentes públicos.

A solução proposta mostra-se adequada, proporcional e alinhada às diretrizes de governança, eficiência e capacitação permanente previstas no planejamento institucional da Agência Reguladora.

Americana, 08 de setembro de 2026

LUCAS CANDIDO DOS SANTOS
Coordenador Econômico-Contábil